

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 00007.20250721/0001-80

Concorrência Eletrônica nº 0108.01/2025-CE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DIVISÓRIAS DA NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE.



O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de divisórias da nova sede do Paço Municipal de Acaraú/CE;

CONSIDERANDO que o Setor de Engenharia apresentou novo Orçamento Básico, no qual alguns itens foram incluídos e os quantitativos redefinidos, alterando de forma significativa a composição orçamentária inicial;

CONSIDERANDO que o Orçamento Básico inicialmente apresentado tinha valor de R\$ 1.132.332,11 (um milhão, cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos), e que o novo Orçamento Básico, apresentado ao Secretário de Infraestrutura em 11 de agosto de 2025, totaliza R\$ 1.448.442,81 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos);

CONSIDERANDO que tal alteração no orçamento configura fato superveniente devidamente comprovado, capaz de impactar a vantajosidade e a competitividade do certame;

CONSIDERANDO que o prosseguimento da licitação com base em valores e quantitativos desatualizados afrontaria o princípio da economicidade e poderia comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;





CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

CONSIDERANDO ainda o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos quando inconvenientes ou inoportunos;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas e com fundamento no art. 71, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o presente certame - Concorrência Eletrônica nº 0108.01/2025-CE, relativo ao Processo Administrativo nº 00007.20250721/0001-80, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de construção de divisórias da nova sede do Paço Municipal de Acaraú/CE.

Art. 2º Determinar a adoção das medidas cabíveis para a atualização do Orçamento Básico, visando a futura republicação do certame em conformidade com os princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Acaraú/CE, 12 de agosto de 2025.


JOSÉ EDILSON ARAÚJO FILHO
Secretário de Infraestrutura

